



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 334/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover o recolhimento de débito previdenciário originado de inadimplência do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a quitação de debito previdenciário, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, originado de inadimplência do Poder Legislativo Municipal, referente às competências de janeiro a novembro do exercício de 1998, no valor de R\$ 6.142,43 (seis mil cento quarenta dois reais e quarenta três centavos).

• Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal